



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 308/2025

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para executar o projeto “Vocações Profissionais – Despertando vocações para o mundo do trabalho e das profissões”, desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – (SENAI/RS), composto por três cursos que serão ministrados em dois ciclos, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de solicitação para contratação de empresa especializada para executar o projeto “Vocações Profissionais – Despertando vocações para o mundo do trabalho e das profissões”, desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – (SENAI/RS), composto por três cursos que serão ministrados em dois ciclos, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Manifesta-se a secretaria solicitante pela contratação do objeto referido junto a referida instituição, visando a valorização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dando oportunidade de desenvolvimento do Município.

Considerando se tratar de uma instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, e de inquestionável reputação ético-profissional, possível a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI/RS, por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

De todo o modo, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, justificativa, bem como dotação orçamentária prevista, razões pelas quais, a contratação direta poderá ser viabilizada.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas, opina-se pela dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para executar o projeto "Vocações Profissionais - Despertando vocações para o mundo do trabalho e das profissões", desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - (SENAI/RS), composto por três cursos que serão ministrados em dois ciclos, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, ao custo de R\$316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

É o parecer.

ARIANE MARIA PEREIRA
OAB/RS 43.501
Assessora Jurídica

Sapiiranga, 10 de abril de 2024.